



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

CNPJ 62.651.468/0001-01

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 46.106.464/0001-88, representado por Diretor, CPF n.º 136.040.408-25, de outro lado **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 62.651.468/0001-01, representado por Diretor Presidente, MELQUIADES DE ARAÚJO, CPF n.º 133.814.318-20, representando os trabalhadores de bases inorganizadas, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS**, CNPJ n.º 44.219.715/0001-05, representado por Diretor Presidente, ÉLIO RAMOS COSTA, CPF n.º 722.909.278-72; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - SITAC**, CNPJ n.º 46.070.678/0001-4, representado pelo advogado, Dr.Nelson da Silva – OAB/SP – 34276 e CPF n.º 075.407288-68; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRA, LARANJAL PAULISTA E CEZÁRIO LANGE-SP** CNPJ n.º 46.927.182/0001-41, representado por Diretor Presidente, FÉLIX MICHELINI, CPF n.º 130.075.058-87; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA**, CNPJ n.º 57.487.332/0001-60, representado por Diretor Presidente, JOSÉ EMÍLIO CONTESSOTO, CPF n.º 714.025.198-34; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ**, CNPJ n.º 49.895.550/0001-05, representado pelo advogado, Dr.Nelson da Silva – OAB/SP – 34276 e CPF n.º 075.407288-68; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ**, CNPJ n.º 50.952.035/0001-07, representado pelo advogado, Dr.Nelson da Silva – OAB/SP – 34276 e CPF n.º 075.407288-68; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA**, CNPJ n.º 51.475.408/0001-50, representado por Diretor Presidente, ARTUR BUENO DE CAMARGO, CPF n.º 772.913.448-91; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS EM MOGI MIRIM**, CNPJ n.º 52.781.333/0001-07, representado por Diretor Presidente, DANIEL CONSTANTINO PEDRO, CPF n.º 120.762.378-44; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E DO AÇÚCAR DE OLÍMPIA E REGIÃO-SP**, CNPJ n.º 00.807.997/0001-96, representado por seu presidente, João Roberto Stringhini, CPF n.º 735.399.378-20; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PIRACICABA E REGIÃO**, CNPJ n.º 54.407.028/0001-77, representado por Diretor Presidente, FANIO LUIS GOMES, CPF n.º 015.918.318-90; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PORTO FELIZ-SP**, CNPJ n.º 55.146.096/0001-92, representado por Diretor Presidente, ZACARIAS BEZERRA DA SILVA, CPF n.º 150.615.468-90; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA**, CNPJ n.º 55.191.373/0001-89, representado pelo advogado, Dr.Nelson da Silva – OAB/SP – 34276 e CPF n.º 075.407288-68; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA**, CNPJ n.º 59.904.193/0001-58, representado por Diretor Presidente, MARCO ANTONIO DE SOUZA, CPF n.º 002.303.738-52; fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

1º REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01.11.2009, será aplicado a partir de 01.11.2010 o percentual total de **8%** (oito por cento), descontando-se eventuais antecipações.

2º SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Para as empresas que contavam em 31.10.2010 com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.11.2010 será de **R\$ 787,60** (setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), por mês.
- b) Para as empresas que contavam em 31.10.2010 com mais 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.11.2010 será de **R\$ 849,20** (oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), por mês.
- c) No caso de contratação por salário hora não poderá ser inferior a 180 horas mensais.
- c.1) O trabalho excedente a 06 (seis) horas diárias fica considerado como hora extraordinária.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

3º COMPENSAÇÕES 01-01

- Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.2009 até 31.10.2010.
- Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

4º ADMITIDOS APÓS 01.11.2009

Aos empregados admitidos após 01.11.2009, deverão ser observados os seguintes critérios:

- No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ou paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01.11.2009, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.

PARA O REAJUSTE - NOVEMBRO/2009

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
novembro-09	8%
dezembro-09	7,33%
janeiro-10	6,66%
fevereiro-10	5,99%
março-10	5,33%
abril-10	4,66%
maio-10	3,99%
junho-10	3,33%
julho-10	2,66%
agosto-10	1,99%
setembro-10	1,33%
outubro-10	0,66%

Para os empregados admitidos após 31.10.2010, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o paradigma.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

5º EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

6º SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerências e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

7º GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

8º SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

9º CARTA-AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

10º EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

11º UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

12º COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

13º ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

14º HOMOLOGAÇÕES

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

prevista na Lei nº 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

15º FORNECIMENTO DE ATESTADOS E AFASTAMENTO DE SALÁRIO

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, a AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado. Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue mediante solicitação por escrito do empregado.

16º FÉRIAS

- a) O início das férias será sempre no primeiro dia do mês de sua concessão, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.
- b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

17º MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem a mensalidade associativa, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, as quais cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

18º ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

19º HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

20º QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação de comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

21º PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

22º TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

23º ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresa, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

24º INTERVALO INTER-JORNADA

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

25º AUXÍLIO – FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 02 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 01 (um) ano.

Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

26º EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

27º RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

28º CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

29º ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

30º AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT e por 1 (um) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br

31º OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente à sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

32º MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

33º VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

Parágrafo Único - As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

34º ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia, até o horário de saída do outro dia, ou seja até o final da jornada de trabalho, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

35º ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

36º CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

- a) Será descontada a seguinte contribuição Assistencial, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontados no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem ao recolhimento da contribuição Assistencial a respectiva entidade sindical dos trabalhadores até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao descontado, a saber :

5% em Dezembro/2010, recolhida até 15.01.2011

5% em Maio/2011, recolhido até 15.06.2011

Em relação aos STI Alimentação de Campinas e Olímpia o desconto será de 1% ao mês, conforme deliberação de Assembléia.

- b) As empresas são obrigadas a descontar a título de contribuição confederativa 1% (um por cento) mensalmente do salário nominal, de cada empregado, devendo ser repassado ao Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo o sindicato fornecer as guias para tal recolhimento devidamente codificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 2% (dois por cento) por dia do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

multa ora avançada será a **ÚNICA** que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula **Quadragésima** referente a www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas homologações em 16.05.2011 e 16.07.2011 em sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

37º CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

- 1- As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS E REGIÃO recolherão em favor do mesmo, associados ou não, uma contribuição assistencial de conformidade com os seguintes critérios:

EMPRESAS	A RECOLHER POR TRIMESTRE
Até 10 pessoas trabalhando	13 UFESP
De 11 a 20 pessoas trabalhando	18 UFESP
De 21 a 30 pessoas trabalhando	24 UFESP
De 31 a 50 pessoas trabalhando	30 UFESP
De 51 a 100 pessoas trabalhando	45 UFESP
Mais de 100 pessoas trabalhando	60 UFESP

PARÁGRAFO ÚNICO - O Recolhimento deverá ser efetuado em duas oportunidades, no primeiro e no segundo semestre, ou seja, em março/2011 e julho/2011, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos às atividades em prol da categoria, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito (artigo 600 da CLT, amparado pelo artigo 8º da CF/88), acrescidos de juros, protesto e cobrança judicial. Na pontualidade as empresas sócias deste Sindicato serão beneficiadas com um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento desta contribuição, após o vencimento será desconsiderado este benefício.

A contribuição em apreço, deverá ser recolhida através de guia (ficha de compensação bancária), em conta especial, na Caixa Econômica Federal, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 14 de março de 2011 e 13 de julho/2011.

38º COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO “ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA”

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição “Assistencial/Confederativa” de empregadores e de empregados.

39º ABRANGÊNCIA

As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviços no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenientes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

40º PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

As empresas pagarão a todos seus empregados, **R\$ 157,00** (cento e cinquenta e sete reais) para Empresas com até 10 empregados; **R\$ 231,00** (duzentos e trinta e um reais) para empresas de 11 à 40 empregados e **R\$ 324,00** (trezentos e vinte e quatro reais) para empresas acima de 40 empregados, conforme escala de valores e números



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

de empregados a seguir, em duas parcelas sendo a primeira no quinto dia útil de março de 2011 e a segunda no quinto dia útil de setembro de 2011, referente a participação nos Lucros/Resultados, nos termos da Lei 10.101 de 20 de dezembro de 2000.

CNPJ 62.651.468/0001-01

Número de Empregados	Pagamento em março de 2011	Pagamento em Setembro de 2011
Até 10 (dez)	R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos)	R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos)
De 11 (onze) até 40 (quarenta)	R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos)	R\$115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos)
Acima de 41 (quarenta e um)	R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)	R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de novembro de 2009, fica assegurado o direito de percepção do P.L.R., proporcional ao número de meses trabalhados no período de até 31 de outubro de 2010.

41º MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula trigésima sexta.

42º PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

43º DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

44º VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção vigorarão de 01 de Novembro de 2010 à 31 de Outubro de 2011.

RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em Panificação e Confeitaria, o dia 13 de Junho.

Comemora-se o dia do panificador em 08 de julho e o dia internacional do pão em 16 de outubro.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Por estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 06 vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho.

Campinas, 25 de Novembro de 2010

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE
DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE
CAMPINAS**

CNPJ n.º 46.106.464/0001-88

IBRAHIM HADAD NETO

Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ n.º 62.651.468/0001-01

MELQUÍADES DE ARAÚJO

Presidente



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

ASSINA PELOS SINDICATOS PROFISSIONAIS DA ALIMENTAÇÃO ABAIXO, O DR
NELSON DA SILVA – OAB/SP – 34276 e CPF – 075.407.288-68 :

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **ARARAS**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS – **SITAC**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE **CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRA, LARANJAL PAULISTA E CEZÁRIO LANGE-SP**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **ITAPIRA**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **JUNDIAÍ**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **LIMEIRA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS **EM MOGI MIRIM**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E DO AÇÚCAR DE **OLÍMPIA E REGIÃO-SP**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE **PIRACICABA E REGIÃO**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE **PORTO FELIZ-SP**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **PORTO FERREIRA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **TAPIRATIBA**.

Dr. Nelson da Silva

Advº - OAB/SP 34276